TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026
LICITAÇÃO – DISPENSA PRESENCIAL Nº 003/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua São João, nº 55, Centro, Dom Expedito Lopes/PI, inscrito no CNPJ nº 06.553.705/0001-12, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Abimael José do Nascimento Lima, inscrito no RG nº 3.741.241 SSP-PI e CPF nº 029.022.723-24, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **CONSTUCRETO EDIFICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 12.063.035/0001-59**, com sede à Rua da Amizade, nº 860, Bairro Ipueiras, Picos – PI, neste ato representada por seu representante legal Sr. Josely De Lima Oliveira, inscrito no CPF n° 836.815.743-91, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 75, inciso I, do Decreto Federal nº 12.343/2024, da Lei Complementar nº 123/2006 (quando aplicável) e demais normas pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a continuação da perfuração de poço tubular (ETAPA 02) no Município de Dom Expedito Lopes/PI, com execução de perfuração adicional, fornecimento de materiais e serviços complementares necessários à conclusão da obra, limitados aos quantitativos da etapa complementar, vedado o pagamento de itens já executados no Contrato nº 168/2025, decorrente de necessidade superveniente e imprevisível de natureza geológica, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 006/2026.

CLÁUSULA II – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1. São direitos da CONTRATANTE:

2.1.1. Exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, em conformidade com o Termo de Referência, o contrato e as normas técnicas aplicáveis;

2.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, por meio de servidor formalmente designado, podendo solicitar esclarecimentos, ajustes e correções técnicas necessárias;

2.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas e com as condições contratuais;

2.1.4. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inexecução total ou parcial, atraso injustificado ou descumprimento das obrigações contratuais;

2.1.5. Rescindir o contrato, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual;

2.1.6. Promover as medições, o recebimento provisório e definitivo dos serviços, nos termos do contrato e da legislação vigente.

2.1.7. Determinar a correção imediata de falhas, defeitos ou inconformidades técnicas verificadas na execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração, quando decorrentes de responsabilidade da CONTRATADA;

2.1.8. Suspender temporariamente a execução dos serviços, por motivo de interesse público devidamente justificado, comunicando formalmente a CONTRATADA, observadas as disposições contratuais e legais;

2.1.9. Exigir a substituição de profissionais, equipamentos ou materiais que se mostrem inadequados, insuficientes ou em desconformidade com as especificações técnicas, quando comprometida a qualidade ou a segurança da execução do objeto.

2.2. São deveres da CONTRATANTE:

2.2.1. Fornecer à CONTRATADA as informações e condições necessárias à adequada execução do objeto;
2.2.2. Designar fiscal do contrato, competindo-lhe acompanhar e atestar a execução dos serviços;
2.2.3. Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após a devida medição e atesto da fiscalização;
2.2.4. Adotar as providências administrativas necessárias para viabilizar a execução do objeto, no âmbito de sua competência.
2.2.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, falhas ou inconformidades constatadas na execução dos serviços, oportunizando a correção no prazo que for fixado pela fiscalização;
2.2.6. Disponibilizar, quando necessário, acesso ao local de execução dos serviços, bem como às informações técnicas indispensáveis à adequada execução do objeto;
2.2.7. Praticar os atos administrativos necessários à gestão do contrato, inclusive análise de pleitos, aplicação de sanções quando cabíveis e deliberação sobre pedidos de prorrogação de prazo ou reequilíbrio econômico-financeiro, observada a legislação vigente.

2.3. São direitos da CONTRATADA:

2.3.1. Receber o pagamento pelos serviços efetivamente executados, nos termos e prazos previstos no contrato;
2.3.2. Solicitar esclarecimentos formais à fiscalização quanto às condições de execução do objeto;
2.3.3. Pleitear reequilíbrio econômico-financeiro, quando caracterizadas as hipóteses legais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
2.3.4. Ter assegurado o recebimento tempestivo das medições devidamente atestadas, observadas as condições e prazos contratuais;
2.3.5. Ser formalmente comunicada acerca de determinações, orientações ou exigências técnicas da fiscalização, com prazo razoável para cumprimento;
2.3.6. Requerer prorrogação de prazo de execução, quando caracterizada a ocorrência de fatos supervenientes, força maior, caso fortuito ou interferências imputáveis à Administração, devidamente comprovadas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do contrato.

2.4. São deveres da CONTRATADA:

2.4.1. Executar o objeto em conformidade com o Termo de Referência, o contrato e as normas técnicas aplicáveis, responsabilizando-se pela qualidade técnica dos serviços;
2.4.2. Disponibilizar equipe técnica qualificada, equipamentos e insumos adequados à execução dos serviços;
2.4.3. Manter, durante toda a execução contratual, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica;
2.4.4. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE e atender às determinações técnicas formalmente expedidas;
2.4.5. Arcar integralmente com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
2.4.6. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão na execução do contrato;
2.4.7. Observar as normas de segurança do trabalho e ambientais aplicáveis, responsabilizando-se por eventuais infrações;
2.4.8. Não subcontratar o objeto, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, quando admitido no contrato;
2.4.9. Não cobrar e não receber valores referentes a serviços e materiais já executados e pagos no âmbito do Contrato nº 168/2025, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.4.10. Manter responsável técnico legalmente habilitado, com ART/CREA (ou CAU, quando aplicável) regularmente registrada, durante toda a execução do objeto, respondendo tecnicamente pelos serviços executados;

2.4.11. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer o prazo, a qualidade ou a segurança da execução dos serviços, apresentando as medidas corretivas cabíveis;

2.4.12. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, o Termo de Referência ou as determinações da fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

CLÁUSULA III – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A CONTRATADA compromete-se a executar os serviços objeto do presente contrato em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I), o Estudo Técnico Preliminar – ETP, a planilha orçamentária da Etapa 02, o memorial descritivo e as normas técnicas aplicáveis, observando os padrões de qualidade e os procedimentos técnicos exigidos para serviços de perfuração de poços tubulares.

3.2. A execução dos serviços deverá observar o cronograma físico-financeiro aprovado, iniciando-se após a emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, sendo vedado o início da execução antes da formalização contratual e do empenho da despesa.

3.3. A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, toda a mobilização e desmobilização de equipamentos, materiais, insumos e mão de obra, bem como a obtenção de autorizações técnicas eventualmente necessárias à execução dos serviços.

3.4. Os serviços serão executados sob fiscalização técnica da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, competindo à fiscalização acompanhar a execução, atestar as medições, registrar ocorrências e determinar correções técnicas, quando necessárias, sem que isso implique corresponsabilidade da CONTRATANTE pela execução.

3.5. As medições e os pagamentos observarão exclusivamente os serviços efetivamente executados na Etapa 02, sendo expressamente vedado o pagamento em duplicidade de quaisquer itens já executados e pagos no Contrato nº 168/2025 (Etapa 01).

3.6. A CONTRATADA deverá apresentar, ao final da execução, relatório técnico conclusivo da Etapa 02, com ART do responsável técnico, contemplando, no mínimo, a profundidade final atingida, a vazão aferida, os procedimentos executados, os resultados dos testes e as análises físico-química e bacteriológica da água, quando aplicável.

3.7. A execução dos serviços deverá observar as normas de segurança do trabalho e ambientais, cabendo à CONTRATADA a integral responsabilidade por eventuais danos ao meio ambiente, ao patrimônio público ou a terceiros decorrentes da execução do objeto.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 O valor global da presente contratação é de **R$ 118.436,28 (cento e dezoito mil quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos**), conforme Planilha Orçamentária da Etapa 02 que integra este Termo de Contrato, decorrente da proposta apresentada pela CONTRATADA no procedimento de contratação direta.

4.2. O preço contratado é fixo e irreajustável durante o prazo de execução, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro nas condições e limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fatos supervenientes e imprevisíveis ou de consequências incalculáveis à época da contratação.

4.3. O valor contratado contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a, mobilização e desmobilização de equipamentos, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, insumos, equipamentos, seguros, tributos e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

4.4. Em nenhuma hipótese será admitido pagamento por serviços ou materiais não previstos na Planilha Orçamentária da Etapa 02, bem como é expressamente vedado o pagamento em duplicidade de quaisquer itens já executados e pagos no Contrato nº 168/2025 (Etapa 01).

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado por medições mensais ou por etapas concluídas, conforme cronograma físico-financeiro aprovado e mediante atesto da fiscalização técnica da SEMOSP, exclusivamente pelos serviços efetivamente executados na Etapa 02.

5.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura correspondente aos serviços medidos e atestados, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos em lei, quando aplicável.

5.3. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do atesto da medição pela fiscalização e do recebimento regular da nota fiscal/fatura, observado o cronograma financeiro e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

5.4. Em caso de atraso injustificado no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, poderão incidir os encargos moratórios previstos na legislação vigente, observados os limites legais.

5.5. Não será efetuado pagamento por serviços não executados, executados em desconformidade com as especificações técnicas ou já realizados e pagos na Etapa 01 (Contrato nº 168/2025), ficando o pagamento condicionado à regularidade da execução e ao atesto formal da fiscalização.

5.6. Eventuais glosas decorrentes de inconformidades técnicas ou de divergências nas medições deverão ser formalmente comunicadas à CONTRATADA, que poderá sanar as pendências para fins de liberação do pagamento, observadas as condições contratuais.;

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável durante o prazo de execução do contrato, tendo em vista tratar-se de contratação de prazo certo e execução concentrada no tempo.

6.2. Somente será admitida a revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses legalmente previstas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, quando comprovada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda por fato do príncipe, caso fortuito ou força maior, desde que haja efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

6.3. Eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente instruído pela CONTRATADA, com demonstração analítica do impacto nos custos da execução do objeto, ficando sua concessão condicionada à análise técnica e à decisão da Administração, observados os limites e requisitos legais.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS: 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS / 700 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
PROGRAMA DE TRABALHO: MANUT. DA SEC.MUN. DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0001.2201.0000 / CONST. E EQUIPAMENTOS DE POCOS TUBULARES 20.605.0003.1801.0000 / MANUTENÇÃO DOS POCOS TUBULARES E CHAFARIZES 20.605.0003.2802.0000 / INFRAESTRUTURA E EQUIP. P/ REDE DE ABASTECIMENTO D'AGUA 17.544.0006.1910.0000

CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do objeto será realizada pela CONTRATADA em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo I), o Estudo Técnico Preliminar – ETP, a planilha orçamentária da Etapa 02, o memorial descritivo e as normas técnicas aplicáveis, sob acompanhamento e fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.

8.2. A CONTRATANTE designará servidor formalmente indicado como fiscal do contrato, ao qual competirá acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as medições, registrar ocorrências, determinar correções técnicas e comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais inconformidades, nos termos dos arts. 117 a 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela correta execução dos serviços, nem transfere à Administração qualquer responsabilidade por falhas técnicas, danos ou prejuízos decorrentes da execução do objeto.

8.4. A CONTRATADA deverá facilitar o acesso da fiscalização ao local de execução dos serviços, bem como disponibilizar as informações, documentos e esclarecimentos técnicos necessários ao acompanhamento e controle da execução contratual.

8.5. Constatadas irregularidades, a fiscalização poderá determinar a correção dos serviços, fixando prazo razoável para saneamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento.

8.6. As medições e os pagamentos ficarão condicionados ao atesto formal da fiscalização, observado o disposto nas cláusulas contratuais e no Termo de Referência, sendo vedado o pagamento em duplicidade de itens já executados na Etapa 01 (Contrato nº 168/2025).

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, bem como pelo descumprimento das obrigações contratuais ou das normas legais aplicáveis, a CONTRATANTE poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a gravidade da infração, a extensão do dano causado e a reincidência, dentre as seguintes:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa, na forma e nos percentuais estabelecidos no instrumento contratual;

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente, na forma da Lei nº 14.133/2021.

9.2. As multas, quando aplicadas, poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas administrativamente, conforme disposto no contrato e na legislação aplicável.

9.3. A aplicação das sanções observará os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, considerando-se a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração e a eventual reincidência.

9.4. A CONTRATADA ficará isenta de penalidades quando comprovada a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato imputável exclusivamente à Administração, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

9.5. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, quando compatíveis entre si, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6. Da decisão que aplicar sanção caberá recurso administrativo, nos termos do art. 165, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo legal, contado da ciência da penalidade.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e na forma previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, por iniciativa da Administração, da CONTRATADA ou de forma amigável, observadas as condições legais e contratuais.

10.2. Constituem hipóteses de rescisão contratual, dentre outras previstas em lei:

10.2.1. O descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, do Termo de Referência, das especificações técnicas ou dos prazos pactuados;

10.2.2. A execução irregular do objeto, em desconformidade com o contrato, o Termo de Referência e as normas técnicas aplicáveis;

10.2.3. O atraso injustificado no início ou na execução dos serviços, que comprometa a finalidade do contrato;

10.2.4. A paralisação indevida da execução do objeto, sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

10.2.5. A subcontratação não autorizada, total ou parcial, a cessão ou transferência do contrato, ou alterações societárias que comprometam a execução do objeto, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

10.2.6. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização ou da autoridade competente;

10.2.7. A ocorrência de caso fortuito ou força maior que torne a execução do contrato impossível;

10.2.8. Razões de interesse público devidamente motivadas, supervenientes à celebração do contrato;

10.2.9. A insolvência civil, recuperação judicial ou falência da CONTRATADA, quando comprometer a execução do objeto;

10.2.10. A superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne a execução do contrato formal ou materialmente inviável.

10.3. A rescisão por iniciativa da Administração será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.4. A rescisão amigável ou por iniciativa da CONTRATADA deverá ser formalizada por escrito, mediante justificativa, observadas as condições previstas no contrato e na legislação aplicável.

10.5. Em qualquer hipótese de rescisão, serão observadas as disposições legais quanto ao acerto de contas, à indenização devida, quando cabível, e à responsabilização por eventuais danos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2026, contada a partir da data de sua assinatura, período no qual deverão ocorrer a execução do objeto, o acompanhamento e a fiscalização contratual, as medições e os recebimentos provisório e definitivo.

11.2. A vigência poderá ser prorrogada, se necessário, mediante justificativa técnica devidamente formalizada pela fiscalização e decisão motivada da autoridade competente, desde que caracterizada a ocorrência de fatos supervenientes que impeçam a conclusão da execução no prazo originalmente previsto, observadas as hipóteses e os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. A prorrogação de vigência não implicará, por si só, reajuste de preços, permanecendo inalteradas as condições econômicas do contrato, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro nas condições legais.

CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e nos limites previstos nos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que a alteração seja devidamente motivada por interesse público, formalizada por termo aditivo e não implique descaracterização do objeto originalmente pactuado.

12.2. As alterações contratuais observarão a manutenção da vantajosidade para a Administração, a compatibilidade com o objeto e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando cabível, nos termos da legislação aplicável.

12.3. Em qualquer hipótese de alteração, fica expressamente vedado o pagamento em duplicidade de serviços e materiais já executados e pagos no âmbito do Contrato nº 168/2025 (Etapa 01), bem como a inclusão de itens estranhos ao objeto da Etapa 02.

12.4. Eventuais acréscimos ou supressões de quantitativos deverão respeitar os limites legais e ser precedidos de justificativa técnica e manifestação da fiscalização, com a correspondente adequação da planilha orçamentária, quando aplicável.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Picos/PI (ou a comarca competente, conforme organização judiciária local) para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente contrato decorre de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com valor enquadrado nos limites legais atualizados pelo Decreto Federal nº 12.343/2024, e encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº 006/2026, ao Termo de Referência (Anexo I) e aos demais documentos que o integram.

14.2. O contrato somente produzirá efeitos após a ratificação da dispensa pela autoridade competente, a emissão do empenho e a publicação do extrato do contrato, observadas as formalidades legais.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis às contratações públicas.

14.4. Integram o presente contrato, para todos os fins, o Termo de Referência (Anexo I), a proposta da CONTRATADA, a planilha orçamentária da Etapa 02 e os demais documentos constantes do processo administrativo.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Dom Expedito Lopes-PI, 11 de fevereiro de 2026.

ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA: 02902272324

Digitally signed by ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324
DN: C=BR, S=PI, L=Picos, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=27134040000182, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324
Reason: I am the author of this document
Location:

Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI
Abimael José do Nascimento Lima
CONTRATANTE

CONSTUCRETO EDIFICACOES LTDA:12063035000159

Assinado de forma digital por CONSTUCRETO EDIFICACOES LTDA:12063035000159
Dados: 2026.02.11 11:58:18 -03'00'

CONSTUCRETO EDIFICAÇÕES LTDA.
CNPJ: 12.063.035/0001-59.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:
CPF:

RG:
CPF: